



LEI Nº 3.724, DE 19 DE JULHO DE 2016

(Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre a alteração temporária da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Adamantina, estabelecida na Lei nº 2.292/92.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecido o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Adamantina, inclusive os ocupantes de empregos em comissão, que passa a ser cumprido das 8h30 às 13h15, em razão da implantação do Programa de Contenção de Despesas e do Incremento à Receita.

§ 1º Não haverá redução da remuneração, bem como, não implicará vantagem ou acréscimo em sua remuneração.

§ 2º Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício do cargo em provimento de comissão exigirá, de seu ocupante, integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Adamantina.

§ 3º Como o expediente e o atendimento ao público serão ininterruptos, os servidores terão 15 (quinze) minutos de intervalo durante este período, em sistema de rodízio.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016 e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público e da Câmara Municipal de Adamantina.

Adamantina, 19 de julho de 2016.

JOÃO EDUARDO BARBOSA PACHECO
Prefeito do Município